



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000981/16	20/10/2016 10:10:54	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00328100-3 / PEDRO COELHO SIQUEIRA		2.2 CPF/CNPJ: 016.463.876-86	
2.3 Endereço: RUA RIO VERDE, 505		2.4 Bairro: CARMO	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.310-750
2.8 Telefone(s): (19) 8835-9810		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00328100-3 / PEDRO COELHO SIQUEIRA		3.2 CPF/CNPJ: 016.463.876-86	
3.3 Endereço: RUA RIO VERDE, 505		3.4 Bairro: CARMO	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.310-750
3.8 Telefone(s): (19) 8835-9810		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Cond. Veredas das Geraes Lote 06 Quadra 11		4.2 Área Total (ha): 0,0805	
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 38345 Livro: 2 Folha: 0 Comarca: NOVA LIMA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 619.140	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.786.700	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0805
Total	0,0805
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0266	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0266	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0266
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,0266
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	619.108	7.786.663
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	supressão para construção de moradia unifamiliar			0,0266
	Total			0,0266
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		9,22	M3	
MADEIRA BRANCA	madeira de floresta nativa	0,35	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: ESPECIAL.

5.4 Especificação: APA Sul da RMBH.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

Data da formalização: 06/10/2016

Data do pedido de informações complementares: 27/03/2016

Data de entrega das informações complementares: 16/04/2015

Data da vistoria: 21/03/2018

Data da emissão do parecer técnico: 20/04/2018

2. Objetivo:

O presente processo tem como objetivo a análise técnica referente ao processo 09010000981/16, de Pedro Correia Siqueira para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo para fins de construção residencial em uma área de 0,02.6628 há..

3- Caracterização da propriedade:

O lote de nº 06, Quadra 11, Rua das Veredas no Loteamento Veredas Gerais, Município de Nova Lima. - MG, possui área total de 0,0805 ha e está registrado no Registro de Imóveis de Nova Lima sob matrícula 38.945, livro 02 sendo de propriedade de Pedro Coelho Siqueira

O solo de ocorrência na área do lote é classificado como LVD22 Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico, conforme consta no PUP. A topografia suavemente plana com ligeiro declive no sentido dos fundos. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. A vegetação da área é composta por espécies tais como Macaúba (*Acrocomia aculeata*); Canela preta (*Ocotea corymbosa*); Açoita cavalo (*Luehea divaricata*); Canela (*Ocotea spixiana*) dentre outras espécies., conforme censo florestal apresentado. Na área onde se pretende a supressão não houve registro de espécie protegida ou imune de corte. A espécie mais abundante foi a Canela (*Ocotea spixiana*). O Censo Florestal realizado na área apresentou a estimativa de 9,216177 de lenha e 0,34624 m³ de madeira. O DAP (diâmetro à altura do peito) médio encontra-se em torno de 11,6231 cm; as árvores apresentam altura entre 4 e 15 metros e altura média de 8,8939 metros. O referido lote não encontra-se em APP. A propriedade está inserida em unidade de conservação de uso sustentável - APA Sul RMBH.

4- Reserva Legal

A propriedade não possui reserva legal averbada por tratar-se de imóvel urbano.

5- Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, com finalidade de uso alternativo do solo é de 0,026628 ha e visa à implantação de habitação/residência conforme descrito no Plano Simplificado de Utilização Pretendida. Trata-se de loteamento, portanto, o local é antropizado apresentando residências, pavimentação e iluminação no entorno. A vegetação da área é composta por espécies tais como : Macaúba (*Acrocomia aculeata*); Canela preta (*Ocotea corymbosa*); Açoita cavalo (*Luehea divaricata*); Canela (*Ocotea spixiana*) dentre outras espécies., conforme censo florestal apresentado As informações do Censo florestal dizem respeito à área de intervenção .

A vegetação da área solicitada encontra-se em estágio médio de regeneração e é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana. DAP (diâmetro à altura do peito) médio encontra-se em torno de 11,6231 cm.

O rendimento lenhoso perante a supressão de vegetação será 9,216177 m³ de lenha e 0,34624 m³ de madeira. O rendimento lenhoso foi estimado com base nos dados de DAP e altura apresentados na planilha de campo submetidos ao cálculo pela equação de volume: $Vol\ m^3 = -5,2075044 + 1,842356 \times DAP + Altura\ 1,0418451$, equação esta obtida do Inventário Florestal de Minas Gerais. O percentual de intervenção é de aproximadamente 33,078 % do total da propriedade. Não foram observadas espécies protegidas por lei na área onde se pretende a intervenção com supressão vegetal. Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica. Parte da análise foi realizada por meio do GPS, e durante a vistoria obteve-se a coordenada geográfica UTM, fuso 23K, 619108 E e 7786663 N obtidas no sistema WGS 84. Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidecidual

Vulnerabilidade Natural: Média

Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta

Integridade da Fauna: Muito alta

Integridade da Flora: Baixa

A área de intervenção está inserida em Unidade de Conservação APA SUL RMBH de uso sustentável e em área com prioridade de conservação classificada como especial, segundo a sobreposição de shappes no Google Earth. De acordo com estudo diagnóstico "Contribuição do IBRAM para o Zoneamento Ecológico e Econômico e o Planejamento Ambiental de Municípios Integrantes da APA Sul RMBH- ZEE da Brant, a propriedade se encontra em biótopos classificado 8.2.1.1 - Áreas em "descanso" ou regeneração florestal, sem uso atual, mas com características de pastagem ou lavoura - Predominantemente florestais ou sujeitos (arbustivoarbóreo esparsado) com fragilidades e sugere que é necessário que se faça a estruturação de sistema de drenagem adequado; sistema de coleta de lixo eficiente; implantação de instrumentos para os saneamento básico (rede coletora de esgotos); melhoria dos acessos e de infra estrutura geral; incentivo ao plantio de espécies nativas de flora e manutenção das características ambientais primitivas; contenção de encostas e processos erosivos; preservação de áreas verdes e criação de zonas de amortecimento; incentivar o plantio de espécies nativas de flora; estabelecer uma organização política dentro destes condomínios que contemple todas as ações a serem encorajadas citadas acima.

Além da APA SUL da RMBH, o Relatório de Restrição Ambiental disponibilizado na Plataforma IDE informa que o lote em questão se encontra no entorno das Unidades de Conservação: RPPN Quintas do Sol; Parque Estadual da Serra do Rola Moça e inserido na APA SUL da RMBH e Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço e Reserva da Biosfera Mata Atlântica

As demais características possuem a mesma descrição do item "caracterização geral da propriedade".

Possíveis Impactos Ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais ocasionam fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade e biodiversidade, a redução de habitats naturais e afugentamento da fauna.
 - Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
 - Poluição sonora provocada por máquinas utilizadas durante a intervenção ambiental.
 - Poluição atmosférica ocasionada pela pequena movimentação de terra na área de intervenção.
 - Tomadas às devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.
 - Vale ressaltar que a área requerida para intervenção ambiental por meio de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,026628 ha com a finalidade de implantação de habitação/residência não compromete a função ambiental do fragmento visto que o entorno já se encontra antropizado, por tratar-se de condomínio onde há construções, ruas pavimentadas, iluminação pública, pequeno tráfego de veículos.
- Obs: Segundo o PUP, os produtos/subprodutos provenientes da intervenção serão utilizados na propriedade, em atividades relacionadas à construção da residência e não serão destinados à comercialização.

Obrigações Ambientais :

1. Pagamento da Taxa Florestal

Conforme Lei 4747/62, da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, sobre material lenhoso resultante da supressão de vegetação incide a cobrança da taxa florestal. No caso do presente processo há que se considerar a cobrança de taxa florestal sobre o volume de material lenhoso resultante da supressão que ainda irá ocorrer em 0,026628 há, com rendimento em estéreos previsto de 0, st , que corresponde 9,216177 m³ de lenha e o volume de madeira em 0,34624 m³ O volume de madeira será originado da supressão de *Andira legalis* (0,13448 m³); *Anadenanthera columbrina* (0,21176 m³) . A emissão de DAE e cobrança da Taxa Florestal ocorrerá após o deferimento do PA na URC Rio das Velhas e a comprovação de quitação deverá ocorrer antes da entrega do DAIA

2. Pagamento de Reposição Florestal :

A cobrança da Taxa de Reposição Florestal tem previsão expressa na Lei Estadual 20.922/13 e a forma de cálculo encontra-se estabelecida na Resolução Conjunta IEF nº1914/13. A Reposição Florestal é devida em número de árvores em que o requerente opta por um dos mecanismos estabelecidos no Artigo 4 da Res. Conjunta 1914/13. Dentre estes consta o recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar, cujo valor é calculado de acordo com o Artigo 5, inciso I, ou seja: "O cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 (seis) árvores por m³ (metro cúbico) sólido de madeira; 04 (quatro) árvores por st (estéreo) de lenha e 12 (doze) árvores por mdc (metro de carvão); Em 2017 É atribuído o valor de R\$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos) por árvore a ser reposta corrigido anualmente pela UFEMG. O número de árvores foi calculado considerando-se a soma do rendimento, em m³ (metro cúbico), referente a área a ser suprimida, e ao sub produto final ou seja 9,216177 m³ de lenha, resultando em 36,8647 árvores e 0,34624 m³ de madeira resultando em 1,8974 números de árvores. A emissão de DAE e cobrança da Reposição Florestal ocorrerá após o deferimento do PA na URC Rio das Velhas e a comprovação de quitação deverá ocorrer antes da entrega do DAIA

3. Compensação por Intervenção no Bioma Mata Atlântica:

No que se refere à Compensação Ambiental por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou processo de compensação florestal perante o Escritório Regional do IEF de Barbacena, em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, nos casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma de Mata Atlântica em estágio médio e/ou avançado de regeneração e fitofisionomias associadas (Lei Nº.: 11.428/2006, Decreto Nº.: 6.660/2008 e Nota Explicativa do Mapa do IBGE e DN 73/2004) e, posteriormente, deve apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF e o cronograma de ações estabelecidas no mesmo para o encaminhamento do processo administrativo para apreciação da CPB /COPAM: o requerente apresentou TCCF firmado com o IEF cujo teor foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais - IOF , Caderno 2, Publicação de Terceiros, na data de 17/10/2017.

4. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06

A área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica, conforme consta no mapa da página 105 corresponde a 0,024150 há e não está sobreposta a outras áreas detentoras de diplomas legais. Para fins de continuidade do Processo administrativo foi acrescentada a condicionante ambiental definida na IS 02/2017.

Conclusão:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,026628 ha com rendimento lenhoso estimado no total de 9,216177 m³ de lenha e 0,34624 m³ de madeira no Lote 06 Quadra 11, Rua das Veredas, no Loteamento Veredas Gerais no Município de Nova Lima - MG.

Este laudo técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental, todavia, deverá ser submetido à apreciação da URC - Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas.

Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 02 anos

As Medidas Mitigadoras e Compensatórias se encontram no anexo do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA MOTA BALDEZ - MASP: 1021293-4

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 21 de março de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual

Processo nº 09010000981/16

Requerente: Pedro Coelho Siqueira

Empreendimento: Lote 06, Quadra 11 - Condomínio Veredas das Geraes

Município: Nova Lima

Área total do imóvel: 0,0805 há (805 m²)

Área que se pretende suprimir: 0,026628 há (266,28 m²)

Bioma: Mata Atlântica

Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração

Finalidade da intervenção: Construção de residência

I - Do Relatório

O Sr. Pedro Coelho Siqueira, coproprietário - juntamente com a Sra. Glícia Cristina Carneiro Aley, que apresentou carta de anuência para fins de intervenção ambiental - do lote 06, quadra 11, localizado no Condomínio Veredas das Geraes - Nova Lima/MG, protocolizou em 06/10/2016, junto ao NRRRA/Belo Horizonte, requerimento para intervenção ambiental, objetivando a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em 0,026628 ha em área localizada em zona urbana, com o objetivo de construir residência unifamiliar.

O Parecer Técnico (fls. 102-104), constante do Anexo III, emitido no dia 20 de abril de 2018 pelo NRRRA/BH, concluiu pela possibilidade de supressão da cobertura vegetal nativa em área de 0,026628 ha, equivalente a 33,078% da área total do lote, que é de 805 m².

Obedecendo ao previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905, de 12 de agosto de 2013, o processo foi instruído, entre outros, com Requerimento para Intervenção Ambiental (fl.01-03 e 54-56), cópia do FCE (fls. 04-06 e 57-59), cópia do FOBI (fls. 07), cópia dos documentos de identificação pessoal dos proprietários do imóvel (fls. 13 e 16), comprovante de pagamento dos emolumentos IEF (fls. 46-47), cópia do registro de imóvel matrícula nº 38.345 (fls. 21 e 74-75), Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fls. 22-25 e 64-67), ART's das responsáveis técnicas Lúcia Lopes Pinheiro Rocha e Luciana Maria Paulino Ferreira de Melo (fls. 32 e 34-35), plantas do empreendimento (fls. 33, 43-44 e 61-63), certidão negativa de débitos ambientais nº 1221749/2016 (fls. 50), declaração de inexistência de débitos referentes às taxas florestais e auto de infração (fls. 51), certidão de dispensa de licenciamento nº 809592/2016 (fls. 42), e publicação do requerimento de intervenção ambiental no IOF (fls. 87).

Foi também apresentada pelo requerente a certidão de aprovação de loteamento 194/2016, da Prefeitura de Nova Lima (fls. 12), informando que o loteamento Veredas das Geraes, localizado naquele Município, foi aprovado em 16/12/1996 e que o lote "6" da quadra "11" é integrante do referido loteamento.

Ainda, o requerente apresentou cópia do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 2101090503717 (TCCF), assinado junto ao IEF em 30/09/2017, e cópia da certidão de registro do imóvel com a averbação da área de servidão ambiental (fls. 71-75), bem como cópia da publicação do extrato do TCCF no Diário Oficial do Estado (fls. 80).

Conforme Auto de Fiscalização nº 45494/2018 (fls. 89-90), a vistoria na propriedade objeto da intervenção foi realizada em 21 de março de 2018.

Em 27/03/2018 foram solicitadas, por meio do Ofício nº 046/2018/NRRABH/SUPRAM-CM, informações complementares ao empreendedor, oportunidade em que foram apresentados cronograma de execução previsto para o projeto, informações sobre o abastecimento de água para o empreendimento, dentre outros (fls. 92-98).

Ressalta-se que no presente caso, o empreendimento não é passível de regularização Ambiental (Licenciamento ou Autorização Ambiental de funcionamento), conforme FOB apresentado nº 0809545/2016 (fls. 07) e certidão de dispensa nº 809592/2016 (fls. 42).

É o breve relato do processo. Passamos ao controle processual.

II - Do Controle Processual

Este controle se resume ao âmbito da análise documental sob os parâmetros legais, excluindo-se toda e qualquer informação de caráter técnico/operacional, de inteira responsabilidade do próprio empreendedor, do consultor ambiental e do responsável técnico subscritor dos documentos anexados no processo.

O requerimento supracitado deve ser analisado sob o comando da Lei Federal nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, da Lei Estadual 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, bem como da Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF Nº 03/2015.

Conforme consta no Anexo III do Parecer Técnico, a vegetação objeto do requerimento de supressão foi identificada como pertencente ao Bioma Mata Atlântica e caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, em estágio médio de regeneração.

O artigo 17, caput, da Lei 11.428/2006 estabelece que fica condicionada à compensação o corte e a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, o que se aplica ao presente caso.

No tocante à aludida compensação ambiental, nos termos do Memorando nº 1247/2017/URFBio-CS/IEF/SISEMA (fls. 77), emitido pelo IEF de Barbacena, o requerente apresentou o TCCF nº 2101090503717, devidamente averbado às margens da matrícula no CRI de Nova Lima/MG (fls. 78-79), bem como a publicação do extrato do TCCF no IOF (fls.80).

III - Conclusão:

De acordo com o corpo técnico do Núcleo Regional de Regularização Ambiental, todas as informações técnicas apresentadas foram suficientes para subsidiar a análise. O Parecer Técnico é favorável à autorização para a intervenção com validade de 2 (dois) anos.

Do ponto de vista estritamente formal a que se restringe esse controle processual, verifica-se que a documentação apresentada se encontra em conformidade com a exigida para esse tipo de intervenção.

Diante do exposto, nos termos do Anexo III do Parecer Técnico, este parecer opina pela possibilidade de supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, em uma área de 266,28m² (duzentos e sessenta e seis e vinte e oito metros quadrados), devendo ser observadas, para tanto, as condicionantes estabelecidas às fl. 104 e a legislação ambiental.

Este processo administrativo, e seu parecer jurídico e Anexo III do Parecer Técnico devem ser enviados para apreciação da autoridade competente.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2018.

Maria Luisa Ribeiro Teixeira Baptista
Gestora Ambiental
Supram Central Metropolitana

De acordo:

Philippe Jacob de Castro Sales
Diretor Regional de Controle Processual
Supram Central Metropolitana

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CRISTIANO PEREIRA GROSSI TANURE DE AVELAR - 77743 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 9 de maio de 2018